

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº. 02/2006, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a revogação da decisão da Mesa Diretora que delibera a respeito da construção do novo plenário da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador *IRINEU DONIZETI*, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de março de 2006.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA PARECER DO RELATOR


Trata-se do Projeto de Resolução n 02/2006, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a revogação da decisão da Mesa Diretora que delibera a respeito da construção do novo plenário da Câmara Municipal de Sorocaba.

Entende, este relator, não ser a resolução o meio legal para anulação de Ato da Mesa. Este pode ser analisado judicialmente ou, ainda, quando da fiscalização pelo Tribunal de Contas. Assim, quando houver afronta aos princípios constitucionais que regem toda a Administração Pública, deve o suposto lesado valer-se dos meios supracitados.

Portanto, acolhemos o parecer da Douta Consultoria Jurídica, opinando pelo arquivamento do presente projeto, por falta de amparo legal.

S/C., 08 de março de 2006.


Irineu Donizeti de Toledo
Relator


João Donizeti Silvestre
Presidente


Mário Marte Marinho Júnior
Membro

